



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº. 14/2.014

Dispõe sobre os procedimentos relativos à substituição de cargos de Suporte Pedagógico na Secretaria Municipal da Educação.

A Secretaria Municipal da Educação, atendendo a Lei Complementar nº. 06 de 25 de abril de 2011 que dispõe sobre Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Assis e à vista da necessidade de adequar e normatizar os procedimentos relativos às substituições durante impedimentos legais e temporários da classe de Suporte Pedagógico resolve:

Art. 1º - Atendendo o disposto na Lei Complementar nº. 06, de 25 de abril de 2011, a presente Resolução normatiza o processo de seleção para substituição de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico em seus impedimentos legais.

§ 1º - Somente poderá haver atribuição de vaga em substituição se o impedimento do substituído for por período maior ou igual há 90 dias.

Art.2º - O processo de seleção de Suporte Pedagógico e docente para atuar em substituição aos Supervisores de Ensino, Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos será organizado pela Secretaria Municipal da Educação por meio desta Resolução que será publicada no site da SME, com ampla divulgação em todas as escolas de sua jurisdição.

I – DA INSCRIÇÃO

Art. 3º - As inscrições serão realizadas, exclusivamente, via internet, no endereço eletrônico atribuicaosmeassis@gmail.com.

a) **08 e 09 de dezembro de 2014** – Preenchimento, pelo candidato, do Requerimento de inscrição no endereço eletrônico atribuicaosmeassis@gmail.com;

b) **08 e 09 de dezembro de 2014** - Entrega na sede da Secretaria Municipal da Educação de envelope lacrado contendo:

- 1) Documento comprobatório do tempo de serviço expedido por Departamentos Competentes;
- 2) Xerox dos Certificados.

§ 1º - O processo de seleção de Suporte Pedagógico ou docente para as substituições que trata a presente Resolução será executado e avaliado pela Comissão de Atribuição designada pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - O candidato poderá se inscrever para substituir mais de um cargo e deverá entregar o número de envelopes equivalentes ao de inscrições realizadas. O mesmo deve se aplicar aos requerimentos preenchidos online.

II – DOS REQUISITOS

Art. 4º - São requisitos de habilitação para o Suporte Pedagógico/docente atuar em substituição de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, conforme anexo V da Lei Complementar nº. 06/2.011.

Supervisor de Ensino:

- 01 - Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar ou em Gestão Escolar, ou Pós-Graduação em Gestão Escolar;
- 02 – Contar com oito anos no exercício efetivo da docência ou seis anos no exercício efetivo de docência e dois anos de exercício em cargo de Suporte Pedagógico.

Diretor de Escola:

- 01 – Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e series iniciais do ensino fundamental, com Habilitação em Administração ou Gestão Escolar ou Pós-Graduação em Gestão Escolar;
- 02 – Contar com cinco anos de efetivo exercício no Magistério Público.

Coordenador Pedagógico:

- 01 - Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e series iniciais do ensino fundamental

III – DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO

Art. 5º - O Suporte Pedagógico/docente no exercício das substituições que trata essa Resolução terá como atribuições:

SUPERVISOR DE ENSINO:

- I – Viabilizar a política educacional da Secretaria Municipal de Educação visando um melhor fluxo de informações;
- II– Favorecer o intercambio e o aprimoramento das relações intra e extra-escolares, possibilitando que as Unidades de Ensino atinjam sua autonomia, tendo a legislação vigente como base e o aluno como essência de todo o processo;
- III – Assessorar e propor melhoria das relações interpessoais nas escolas, promovendo a colaboração, a solidariedade, o respeito mútuo e o respeito às diferenças dentro dos princípios éticos universais;
- IV – Fortalecer a participação da comunidade, acompanhando e assistindo programas de integração;
- V – Detectar as necessidades dos estabelecimentos de ensino no decorrer do ano letivo, oferecendo subsídios administrativos e pedagógicos;
- VI – Analisar, acompanhar e aprovar o programa político pedagógico, os projetos especiais, o calendário escolar, o horário dos professores e demais profissionais que prestam serviços nas Unidades de Ensino, redimensionando o processo quando necessário;
- VII – Acompanhar, assessorar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
- VIII – Sugerir medidas para melhoria da produtividade escolar e orientar encaminhamentos a serem adotados;
- IX – Oferecer alternativas para superação dos problemas enfrentados pelas unidades de ensino, se possível através de decisões coletivas;

- X – Integrar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos profissionais ligados à administração e coordenação, promovendo eventos que ensejem a formação permanente dos educadores da Secretaria Municipal de Educação;
- XI – Realizar ações referentes aos processos de autorização e funcionamento das Escolas Particulares de Educação Infantil;
- XII – Executar outras atribuições afins.

DIRETOR DE ESCOLA:

- I – Cumprir e/ou assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Dirigir e coordenar a utilização do espaço físico da escola no que diz respeito ao atendimento e acomodação da demanda inclusive à criação e supressão de classe, ouvido a manifestação do Conselho de Escola; aos turnos de funcionamento e distribuição de classes por turno;
- III – Encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola, prestação de contas sobre aplicação dos recursos financeiros, oriundos de qualquer fonte;
- IV – Atribuir tarefas a servidores nomeados ou designados para prestar serviços na escola;
- V - Criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;
- VI - Promover a integração escola-família-comunidade;
- VII - Assegurar a participação da Escola em atividades cívicas, sociais, culturais e desportivas da comunidade;
- VIII - Garantir a disciplina e o funcionamento da Escola;
- IX - Fazer cumprir as normas regimentais;
- X - Exercer as demais atribuições decorrentes de disposições e normas de ensino aplicáveis, ou que vierem a ser determinadas pela SME.

CORDENADOR PEDAGÓGICO:

- I - Acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos, visando à eliminação das causas da retenção e evasão escolar;
- II - Atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente;
- III - Assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;
- IV - Assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento / nível objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;
- V - Organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem;
- VI - Conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;
- VII - Divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis;
- VIII – Participar da elaboração do Plano de Gestão da escola.

IV – DA AVALIAÇÃO

Art. 6º – A classificação do Suporte Pedagógico/docentes para atuar em substituição de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico dar-se-á através de títulos e tempo de serviço no magistério público de Assis.

Art. 7º - Os títulos, na área da educação deverão ser entregues de acordo com o artigo 3º , item b desta Resolução e aos mesmos serão atribuídos pontos na seguinte conformidade:

Dos Títulos:

a-) Doutorado	3,000
b-) Mestrado	2,500
c-) Pós-graduação “Lato-sensu” – a partir de 360 horas (até 02)	1,000 pontos por curso
d-) Habilitação Pós-Pedagogia - a partir da 2ª desde que não seja pré-requisito	0,500 ponto cada
e-) Certificado ou Atestado de cursos, seminários, etc. - na área da educação no período de 01/11/2011 até 31/10/2014. (máximo 0,300)	0,003 pontos por hora
f-) Aprovação em Concurso Público na área pretendida – (até 02)	1,000 cada

02- Em todos os certificados e atestados deverá constar à carga horária, sem a qual os mesmos não serão considerados.

03- Só serão aceitos certificados emitidos por órgãos oficiais ou instituições reconhecidas pelos órgãos competentes.

Do Tempo de serviço:

Será considerado para efeito de pontuação e classificação o tempo de serviço no quadro do magistério público conforme segue:

a) Como docente _____ 0,002 pontos por dia.

b) Suporte pedagógico _____ 0,005 pontos por dia

V – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º - Os candidatos com a respectiva inscrição deferida serão classificados de acordo com a pontuação obtida na soma dos títulos e tempo de serviço, em ordem decrescente de pontos.

Parágrafo Único - Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios para a classificação:

VI - DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO:

Art. 9º - A classificação do Suporte Pedagógico/docentes para atuar em substituição de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico será publicada no dia 11 de dezembro de 2014 até as 12hs, no site da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único – A classificação final será publicada no dia 15 de dezembro de 2014, no site da Secretaria Municipal da Educação. (<http://www.educacaoassis.com.br/>)

VII – DO RECURSO

Art. 10 - Os candidatos poderão interpor Recurso no prazo de até 02 (dois) dias, contados a partir da data da divulgação dos resultados, disposto em duas vias no setor de protocolo da Secretaria Municipal da Educação.

§1º - Não se reconhecerá o pedido de revisão desprovido de fundamentação.

§2º - Somente será apreciado o recurso interposto no prazo previsto com indicação: nome do candidato, número de inscrição, área em que realizou a inscrição, a fundamentação e devidamente assinado.

VIII - DA ATRIBUIÇÃO:

Art. 11 - A atribuição das vagas existentes será realizada no dia 16/12/2014, às 9hs, na SME. Havendo necessidade de novas substituições durante o ano, os classificados serão convocados.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12 – O Suporte Pedagógico/docente que atuar nas substituições que trata essa Resolução terá a designação cessada, em qualquer das seguintes situações:

I - Mediante solicitação por escrito pelo interessado;

II - A critério da administração, em decorrência de:

a) O cargo torna-se livre;

b) Não corresponder às atribuições do cargo;

c) Entrar em afastamento, a qualquer título, por período superior a 45 dias; desde que não fira os direitos Constitucionais.

§ 1º - O Profissional que tiver sua designação cessada, nas situações previstas nos incisos I e alíneas a e b do inciso II deste artigo, poderá atuar novamente em substituição ao Supervisor de Ensino, Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico após submeter-se a novo processo de seleção na SME.

§ 2º - O Profissional que tiver a designação cessada, quando ocupante de cargo efetivo retornará a sua sede de origem, e os ocupantes de Função retornará para docência na classe que lhe foi atribuída no processo de atribuição realizada a cada ano letivo.

§ 3º - O docente que tiver a designação cessada não terá direito a retornar para a classe que teve atribuída em Carga Suplementar.

Art. 13 – Fica determinado que as substituições que vierem ocorrer decorrente desta seleção, encerrarão de imediato caso os cargos se tornem livres.

Art. 14 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 04 de dezembro de 2014.

Assis, 04 de dezembro de 2014.

Maria Amélia Artigas dos Santos
Secretária Municipal da Educação



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SELEÇÃO INTERNA PARA SUBSTITUIÇÃO DE SUPERVISOR DE ENSINO, DIRETOR DE ESCOLA E COORDENADOR PEDAGÓGICO

REQUERIMENTO

_____,RG _____
residente à Rua _____,nº _____,
Vila _____, requer sua inscrição no
Processo Seletivo para _____,
conforme Resolução nº 14/2014, declarando conhecer e aceitar a
legislação que embasa a referida seleção.
Telefone _____
Nº. de dependentes _____

Nestes termos, pede deferimento

Assis, _____ de _____ 2014.

Assinatura do Candidato

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

